



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santo Antônio,  
n.º 270, Centro

##### Telefone



77 3471-4001

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do  
MUNICÍPIO

## RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO Nº 559, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****DECRETO Nº 559, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei nº 317, de 20 de junho de 2024.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Paramirim, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º.** Compete ao COMSEA:

- I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

---

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII. Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º.** O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O COMSEA será composto por vinte e dois membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 317 de 20 de junho de 2024.

§ 1º. A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I. Secretários Municipais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Conselheira Titular: Solange Marques Louzada Bittencourt

Conselheira Suplente: Leila Karina Luz

b) Secretaria Municipal de Agricultura:

Conselheiro Titular: Antônio Carlos Vieira Azevedo

Conselheira Suplente: Maria Helena de Jesus Lopes Amorim

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Conselheiro Titular: Célio Damaceno de Moraes

Conselheira Suplente: Eva de Fátima Leão Marques

---

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

a) Escola Família Agrícola:

Conselheira Titular: Anodizes Rosa de Macedo

Conselheira Suplente: Deise Almeida Rocha Barbosa

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Familiar:

Conselheira Titular: Rosemere de Souza Malheiro

Conselheira Suplente: Ana de Jesus Muniz

c) Associação Comunitária de Várzea Redonda:

Conselheira Titular: Zilene Marques da Silva

Conselheira Suplente: Maria Eduarda Silva Pereira

d) Sociedade Amiga dos Moradores Caraibenses:

Conselheiro Titular: João Luiz Abreu de Castro

Conselheira Suplente: Elissandra Carvalho Vieira



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

e) Associação Desportiva São Caetano:

Conselheiro Titular: Paulo Leandro dos Santos

Conselheira Suplente: Larissa Vanessa de Jesus Alves

f) Associação dos Irrigantes Vale de Paramirim:

Conselheira Titular: Josilete Gonçalves Porto

Conselheiro Suplente: Manoel Cardoso Bomfim

g) Sociedade Espírita Fraternidade:

Conselheira Titular: Vanda Maria de Oliveira Correia

Conselheira Suplente: Ednalva Araújo Cruz

h) Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula:

Conselheiro Titular: Antônio Carlos da Conceição

Conselheiro Suplente: Elpídio José da Silva Neto

**Art. 4º.** Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º.** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da Sociedade Civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

---

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

**§ 1º.** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º.** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º.** O COMSEA tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.

### Seção I

#### Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7º.** O COMSEA será presidido por um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

**Art. 8º.** Ao Presidente incumbe:





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- I. Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II. Representar externamente o COMSEA;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI. Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA:

**Parágrafo único.** A Secretária Municipal de Assistência Social será a Secretária Geral do COMSEA.

**Art. 10.** À Secretária-Geral incumbe:

- I. Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II. Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV. Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII. Presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

### Seção II

#### Da Secretaria-Executiva

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Executiva:

I. Assistir ao Presidente e o Secretário Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

II. Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III. Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

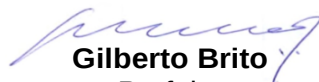
caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Fica revogado o Decreto nº 556 de 19 de agosto de 2024.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Gilberto Brito**  
Prefeito



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF9A-3C4D-6085-A6DC-9928> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF9A-3C4D-6085-A6DC-9928



### Hash do Documento

ab6401ff4f51dbe0fed279f86561242d2f3cbb8e1221e10da6f2303ea01c1bc6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2024 00:00 UTC-03:00